PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Processo:

Nº 006/2020/PMD

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, ROÇADA MANUAL DE PLANTAS INVASORAS DE BAIXO, MÉDIO E GRANDE PORTE, REMOÇÃO DE ENTULHO, LIXO, METAIS, DANDO A SUA DEVIDA DESTINAÇÃO, NA SEDE DO MUNICIPIO DAVINÓPOLIS/MA E SECRETARIAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

As 08hoomin, do dia 17 de Fevereiro de 2020, reuniram — se o presidente da CPL, sr. José Martins Aguiar, portaria nº41 e Equipe de Apoio, os funcionários públicos concursados Elen Cristina Almeida cruz e Maria do Socorro Rodrigues Oliveira, para em atendimento as Disposições contidas na Lei Federal 8.666/99, e alterações posteriores, realizar os procedimentos relativos a esta Carta Convite nº001/2020. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Presidente abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema efetuou o Credenciamento dos interessado.

EMPRESAS	ME/ EPP	CNPJ	CPF	REPRESENTANT E	RG
QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sim	33.542.783/0001-94	048.939.413-21	CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA	0212296272002 8
C S CONTROLE E SERVICOS LTDA	SIM	21.161.632/0001-07	912.401.663-20	SALUSTIANO SANTOS DE ASSUNÇÃO	128970819990
GTEC CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS	SIM	26,855.802/0001-77	037.885.773-80	EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO	0216037220022

APÓS REALIZADO O CREDENCIAMENTO PASSOU-SE A VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, TODAS AS 3 EMPRESAS CUMPRIRAM COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SENDO QUE A GTEC CONSTRUCOES PROJETOS E SERVIÇOS, APRESENTOU A CERTIDÃO MUNICIPAL VENCIDA, O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ALEGOU QUE TINHA O BENEFÍCIO DA LEI DA MICROEMPRESA POR SER TRATAR DE ME/EPP, EM NOME DA CELERIDADE PROCESSUAL E PELO DIREITO LEGÍTIMO DE TRAZER A NOVA CERTIDÃO EM ATÉ 5 DIAS O PRESIDENTE EFETUOU A CONSULTA VIA INTERNET DA SITUAÇÃO DA EMPRESA, EMITINDO ÀS 10:36 DA MANHÃ CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, QUE FOI ANEXADA AO PROCESSO.

1







Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

PERGUNTADO AOS PRESENTES SE HAVERIA ALGO A MANIFESTAR SOBRE A **HABILITAÇÃO** DOS PARTICIPANTES, TODOS DECLARARAM QUE ESTAVAM DE ACORDO QUE TODOS ESTAVAM HABILITADOS E NÃO TERIAM NADA A MANIFESTAR, PASSANDO-SE A ABERTURA DAS **PROPOSTAS** QUE PRODUZIRAM O SEGUINTE RESULTADO E A SEGUINTE COLOCAÇÃO:

COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:
1º	QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$81.787,62
2º	GTEC CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS	R\$82.177,52
3º	C S CONTROLE E SERVICOS LTDA	R\$82.370,44

APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS, AS PROPOSTAS FORAM CONFERIDAS E LIDAS POR TODOS OS PRESENTES, NÃO HAVENDO NENHUMA CONTESTAÇÃO PRODUZIU O SEGUINTE RESULTADO: A EMPRESA C S CONTROLE E SERVICOS LTDA FICOU EM 3º LUGAR COM O VALOR DE R\$82.370,44(OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS, EM 2º LUGAR A EMPRESA GTEC CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS COM R\$82.177,52 (OITENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS E EM 1º LUGAR A EMPRESA QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELI COM O VALOR DE R\$81.787,62(OITENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). APÓS O JULGAMENTO, A EMPRESA VENCEDORA FOI HABILITADA NESTES TERMOS. O PRESIDENTE DECLAROU A EMPRESA QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELI A **VENCEDORA** E INFORMOU AO REPRESENTANTE QUE COMPAREÇA NA PARTE DA TARDE JÁ PARA ASSINAR O CONTRATO, DEVIDO A URGÊNCIA SANITÁRIA. DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE











RECURSOS, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO, LAVRANDO A PRESENTE ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, CONTENDO 4(QUATRO) PÁGINAS VAI ASSINADA PELOS PRESENTES, PRESIDENTE, EQUIPE DE APOIO E LICITANTES.

JOSÉ MARTINS AGUJAR
PRESIDENTE - Portaria nº041/2020

Blan liste deniedo ly

Membro
Portaria nº

3

Maria de Decomo Rochiques Oliveira

membro Portaria nº

EMPRESAS:

QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 33.542.783/0001-94

Ew)





EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO

GTEC CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.855.802/0001-77

Salustiano Santo de Assurção Dumos

C S CONTROLE E SERVICOS LTDA CNPJ: 21.161.632/0001-07

0

@ g